DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 19 de março de 2025 **Ano IX | Edição nº 982** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025
Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento veicular, 24 horas por dia, 7 vezes por semana, pelo período de 12 meses, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento de 51 veículos, mediante comodato", da empresa:

VALPE SOLUÇÕES EM RASTREAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 18.753.353/0001-28 e Inscrição Estadual nº 002210621.00-78, estabelecida na rua São Caetano nº 35 Jardim Bela Vista cep 37968-000 na cidade de Monte Santo de Minas - MG, no valor de R$ 26.356,80 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e seis mil e oitenta centavos).

OBJETO: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento veicular, 24 horas por dia, 7 vezes por semana, pelo período de 12 meses, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento de 51 veículos, mediante comodato".

Lourdes- SP, 12 de março de 2025.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniram-se representantes da Sociedade Civil e do Poder Público no Órgão Gestor para a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lourdes (COMSEA). A reunião foi conduzida pela secretária do COMSEA, a nutricionista do município Sra. Gabriela Carvalho da Silva Arcanjo, que fez a leitura do Regimento Interno para os membros do Conselho. Todos os presentes tiveram a oportunidade de se pronunciar, tendo sido aprovado o Regimento Interno por unanimidade. Após a leitura e aprovação, todos os presentes assinaram a ata:

Aparecido José Trindade
CPF: 089627028-94
PRESIDENTE
(Sociedade civil: Produtores Rurais - Titular)

Franklin Querino da Silva Neto
CPF 065979018-19
(Poder Público: Agricultura - Titular)

Gabriela Carvalho da Silva Arcanjo
CPF: 298413398-62
SECRETÁRIO
(Poder público: Saúde - Titular)

Ronaldo Kohlrausch Araújo
CPF 095638698-93
(Sociedade civil: Entidade Assistencial - Titular)

Daniela Montoro Garcia Costa
CPF 337286998-29
(Poder Público: Social - Titular)

Ana Carolina de Souza
CPF 359385758-85
(Sociedade civil: Comunidade de Bairro – Suplente)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
www.lourdes.sp.gov.br

Criado pela Lei Municipal nº 1.940 de 19 de junho de 2024.

Regimento Normativo

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Do Conselho

Art. 1. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional introduzido pela Lei Municipal nº 1.940 de 19 de junho de 2024, constitui-se órgão autônomo, deliberativo e fiscalizador na formulação de diretrizes e ações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2. Sua competência está descrita no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.940/2024, sendo suas atribuições:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;
II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Lourdes;
III – As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV – A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V – A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional a cada 4 anos;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
www.lourdes.sp.gov.br

VI – Criar câmaras temática e intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Lourdes, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional– SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII – Propor medidas de integração, discutindo-se critérios e estabelecendo formas de participação do município nos programas vinculados ao Governo Federal e Estadual, relacionados à segurança alimentar;

Art. 3. O conselho deverá propor comissões para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo os conselheiros integrar mais de uma comissão, liderados por um coordenador eleito pelo conselho.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer as relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região e Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Capítulo II
Dos Conselheiros

Art. 4. A atividade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Lourdes é considerado de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias, não recebendo remuneração para tal.

Art. 5. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa no decurso de 1 (um) ano.

I – Os pedidos de justificativa de licenças (de até 90 dias) serão encaminhados ao Presidente do conselho que os analisará e julgará.

II – No caso de vacância a entidade e/ou órgão da administração pública indicará novo conselheiro da mesma categoria representativa para completar o mandato.

Art. 6. Cada conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, nomeados em decreto assinado pelo Prefeito obedecendo os mesmos requisitos para a nomeação do titular, sendo livre a participação dos suplentes em todas as reuniões, mesmo quando presente o titular.

I – Na ausência do membro titular na reunião ordinária ou extraordinária do COMSEA, o suplente terá o direito de deliberar sobre os assuntos tratados inclusive votar.

II – Em caso de afastamento definitivo ou substituição do membro titular ou suplente, no decorrer do mandato, a entidade/ e ou órgão da administração pública representada deverá encaminhar ao COMSEA cópia da ata ou outro documento explicando o motivo do ocorrido e indicando novo titular ou suplente.

Art. 7. O membro que contrariar os princípios que norteiam ação do COMSEA, ou descumprir a lei ou este regimento, poderá ser substituído por decisão da maioria dos conselheiros, assegurando-se ao mesmo o direito de defesa.

Art. 8. Fica expressamente proibida a manifestação de política partidária ou de sectarismo religioso por parte dos conselheiros, no exercício de suas funções.

I – O conselheiro titular ou suplente que se candidatar a cargo público eletivo será afastado do conselho, a partir do registro de sua candidatura, até a divulgação do resultado final e oferecido pleito.

II – O conselheiro titular ou suplente que vir a ocupar cargo público eletivo será automaticamente desligado do conselho.

Capítulo III
Da Administração Do Conselho

Art. 9. O Conselho, em sua administração contará com:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III- Secretaria.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – Presidir as sessões plenárias, dirigindo os trabalhos, conceder a palavra aos conselheiros, intervir nos debates sempre que conveniente, velar pela ordem no recinto e resolver soberanamente as questões de ordem e as reclamações.

II – Representar o COMSEA e fazer-se em representar em todos os atos e eventos.

III – Representar o COMSEA em juízo e fora dele.

IV – Assinar todas as correspondências expedidas pelo COMSEA e levar ao conhecimento dos conselheiros a toda correspondência recebida.

V – Assinar convênios, contratos ou protocolos de intenção com entidades e organismos afins.

VI – Divulgar as notícias do COMSEA e fazer arquivo de matérias publicadas sobre o conselho, ou de interesse deste.

VII – Assinar todas as notas fiscais, resoluções ou editais que forem publicadas pelo COMSEA.

VIII – Exercer o voto de desempate quando a situação assim o exigir.

IX – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do regimento normativo.

X – Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEA.

XI – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares, finda o mandato, ou outra providência neste sentido.

XII – Requisitar informações e solicitar a colaboração dos órgãos de administração municipal e instituições sociais.

Art. 11. Compete ao Vice- Presidente:

I – Assumir a presidência nas faltas ou impedimentos do presidente.

II – Assumir o mandato até o término, em caso de vacância.

Art. 12. Compete a Secretaria Executiva:

I – Levantar e sintetizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tomar as decisões previstas em lei.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
www.lourdes.sp.gov.br

II – Executar atividades técnico-adminstrativa de apoio e dar acessoria ao Conselho.
III – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente.
IV – Auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento.
V – Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 13. Compete ao Secretário:
I – Elaborar os relatórios ou atas as decisões do COMSEA.
II – Manter arquivos das documentações referentes ao Conselho.
III – Preparar todas as atas, despachos e informações referentes ao Conselho.
IV – Zelar pela documentação e organização do fluxo burocrático.
V – Secretariar as reuniões, lavras as atas, despachos, informações e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 14. Compete as Comissões: cumprir com todas as funções e criar mecanismos para seu bom desempenho.

Art. 15. Compete ao Coordenador das Comissões: coordenar e cobrar as ações aprovadas em plenário.

Art. 16. A presidência supervisionará todas as atividades, e será exercida pelo presidente do Conselho.

Art. 17. O presidente do Conselho será eleito por seus pares, através de votação secreta ou por aclamação, a cada 2 (dois) anos e recairá sobre um representante da sociedade civil, juntamente com o vice, com o mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período duas vezes consecutivas.
I – O presidente em suas faltas e impedimentos será substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste, pelo secretário em exercício "ad hoc" por seus pares.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
www.lourdes.sp.gov.br

Art. 18. O COMSEA poderá promover ou apoiar campanhas ou eventos desde que fique evidenciado o fim a que se destinaram os recursos que por ventura forem arrecadados.

Art. 19. Os assuntos sujeitos a deliberação do Conselho terão 60 (sessenta) dias de prazo para sua conclusão, podendo ser antecipados ou prorrogáveis, de acordo com sua urgência.

Art. 20. Os cidadãos ou entidades que quiserem participar de reuniões do Conselho, deverão previamente informar ao mesmo.

Art. 21. Nos 30 (trinta) dias que antecedem a renovação bienal do Conselho, escolhidos os membros que serão reconduzidos, o Presidente do COMSEA deverá expedir comunicados aos segmentos representados, para que proceda a indicação dos conselheiros – Titular e Suplente.
I – O suplente do conselheiro poderá ser indicado como titular.
II – A indicação dos demais conselheiros para integrarem ao Conselho a cada gestão, e de livre escolha dos organismos representados.

Art. 22. As resoluções do Conselho deverão ser publicadas no órgão de divulgação dos atos oficiais na Prefeitura Municipal.

Capítulo IV
Do Processamento das Ações

Art. 23. As reuniões do Conselho serão realizadas trimestralmente, com datas e horários a ser definidos sempre na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 24. À hora regimental, verificada a presença de 50 (cinqüenta) por cento mais 1 (um) do número de conselheiros, o Presidente declarara aberta à sessão.
I – Caso não haja número mínimo, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e em segunda convocação instalará a reunião, com qualquer número de conselheiros e poderá aprovar com voto da maioria simples qualquer matéria.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
www.lourdes.sp.gov.br

Art. 25. Durante as sessões só poderão falar os conselheiros e as pessoas convidadas a tomarem parte na seção, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe, sendo que o assunto deverá ser sempre aquele que está em pauta.

Art. 26. É facultado ao Conselho conceder ou não apartes que lhe foram solicitados.
I – O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser de no máximo 3 (três) minutos.
II – Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 27. Em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento poderá o conselheiro levantar questões de ordem no prazo de 3 (três) minutos, vetados os apartes.
I – Se não puder resolver de imediato a questão da ordem levantada, poderá o presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 28. As decisões sobre as questões de ordem e reclamações não poderão ser reexaminadas na mesma sessão.

Art. 29. As sessões solenes e especiais obedecerão às ordens dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Capítulo V
Do Expediente

Art. 30. O Expediente terá a duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 2 (duas) horas, podendo o Presidente excepcionalmente prorrogá-la por mais 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:
I – Leitura da ata da sessão anterior.
II – Ordem do dia.

Art. 31. A ordem do dia será organizada pelo Presidente, que conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do plenário.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
www.lourdes.sp.gov.br

Art. 32. O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerado relevantes ou deles dará vista, a pedido do conselheiro.

Art. 33. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos:
I – Posse do conselheiro.
II – Inversão preferencial de matéria em discussão.
III – Inclusão de matéria relevante.
IV – Adiantamento ou retirada dessa matéria.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 34. Os casos omissos no presente regimento serão decididos por aprovação de, no mínimo 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) do Conselho.

Art. 35. Este regimento normativo poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão do Conselho.

Art. 36. Este regimento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores.